



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
Deputado Estadual Caio Roberto**



AD. Nº 02/15  
25

PROJETO DE LEI Nº 16

(Do Deputado Caio Roberto – PR)

**Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular.**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido às lojas de operadoras de telefonia fixa e celular, o tempo máximo de espera para atendimento aos usuários, no âmbito do Estado da Paraíba, considerando os seguintes prazos:

- I – até 15 (quinze) minutos, em dias normais;
- II – até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera de feriados e datas comemorativas.

**Artigo 2º** - O usuário do serviço de telefonia deverá receber senha com número de ordem de chegada, data e horário que comprove o tempo de espera para atendimento.

**Artigo 3º** - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a instituição financeira ao pagamento de multa no valor de 250 UFIR's que poderá ser dobrada em caso de reincidência.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Uma vez que as agências bancárias já possuem tempo determinado para atendimentos de seus clientes, é importante que as lojas de telefonia também tenham um período estabelecido para espera, já que normalmente seus usuários chegam a ficar horas na fila, sendo submetidos a um total desrespeito.

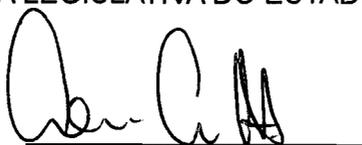
De acordo com observação e publicação deste cadastro, os problemas enfrentados ainda são primários e estruturais, não apresentando sinais de melhora significativa ao longo dos anos. "Telecomunicações Segundo as informações divulgadas pelo próprio segmento de telecomunicações, especificamente, pelo SINDITELEBRASIL - Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal, verifica-se que até setembro de 2013, as operadoras de telefonia investiram R\$ 17,6 bilhões em ampliação de infraestrutura, 7% a mais que no mesmo período de 2012. Porém, segundo a mesma entidade, grande parte dessas aplicações foi destinada à ampliação da infraestrutura de rede com o fim de atingir um público maior de consumidores e **pouco esforço foi concentrado na busca de maior qualidade para o atendimento dos usuários dos serviços.**

O cenário atual é bastante preocupante, uma vez que as principais reclamações registradas em face das Teles têm como objeto vícios básicos na prestação de serviços, atrelados em regra à falta de qualidade, como excessiva demora para reparo de linha e atendimento a pedidos de transferência, apontando sérios problemas na rede fixa de telefonia e, portanto, falta de atenção a um serviço que é objeto de concessão pública. Da mesma forma a telefonia móvel, produto de grande interesse, tanto das operadoras, quanto dos consumidores, enfrenta, além de questões relativas à qualidade (sinal, abrangência de cobertura, velocidade e capacidade de transmissão de dados), problemas recorrentes na venda/oferta dos serviços aos consumidores que, em geral, promete mais do que efetivamente entrega. Os demais serviços, vendidos isoladamente ou sob a forma de pacotes (combos), continuam apresentado problemas, já sinalizados em anos anteriores. "

Como se verifica, necessário se faz a proposta deste parlamentar, diante da negligencia e descaso das lojas de telefônias fixas e celulares, quanto ao atendimento de seus usuários.

João Pessoa, em                      de Fevereiro de 2015

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA



Caio Figueiredo Roberto  
Deputado Estadual



**PEDIDO DE VISTA**

Concedido ao Deputado ESTADO DA PARAÍBA

*ESTADO DA PARAÍBA*  
*24/02/15* Horas

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

PRESIDENTE

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 16  
Em 24 / 02 / 2015  
Quagay Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 25 / 02 / 2015  
Quagay Maia  
Dir. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 25 / 02 / 2015.  
Quagay Maia  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 25 / 02 / 2015  
Paulo Roberto  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2015.  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2015  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2015  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Deputado Janduir Carneiro  
Em 10 / 03 / 2015  
Ubirajara Pereira  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2015  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2015.  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em 24 / 02 / 2015.  
[Signature]  
Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*



## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 16/2015, de autoria do Deputado Caio Roberto, que “Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento das lojas de operadoras de telefonia fixa e celular”.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 18 de março de 2015.

**Washington Rocha de Aquino,**  
Secretário Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PROJETO DE LEI Nº 16/2015.**

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular.

**AUTOR:** Dep. **CAIO ROBERTO**  
**RELATOR:** Dep. JANDUHY CARNEIRO

P A R E C E R Nº 49 /2015

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 16/2015**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Caio Roberto, o qual Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 25 de fevereiro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

16/15  
7

**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa sob apreço, visa Dispor sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular.

A proposta legislativa em epigrafe apresenta-se eivada de procedência, haja vista que, apesar do tema atacado fazer parte daqueles elencados como pertencentes a competência da União, não exclui o Estado, por meio de suas normas específicas, de legislar concorrentemente com a União sobre temas que envolvam os direitos dos consumidores pois no caso vertente atende a um interesse regional.

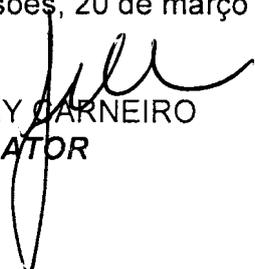
Entendo, pois, que a norma estadual não apresenta inconstitucionalidade, pois em momento algum, criou ou alterou deveres e direitos que dispõem as empresas de telefonia. Apenas visa regular um dever preexistente previsto na Constituição Federal e mais precisamente regulado pelo Código de Defesa do Consumidor, qual seja, atendimento digno e eficaz aos usuários de serviços de telefonia, portanto, não está eivado do vício de inconstitucionalidade.

Assim sendo, não verifico qualquer entrave de natureza constitucional ou jurídica que possa se contrapor ao projeto em estudo, haja vista que cabe ao Estado legislar concorrentemente com a norma federal sobre a aplicação dos ditames do CDC.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após retido exame da matéria, vota pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 16/2015.

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de março de 2015.

  
JANDUHY CARNEIRO  
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Nº 16/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de março de 2015.

**Apreciada Pela Comissão**  
No Dia 14/04/15

  
Dep. ESTELA BEZERRA  
Presidente

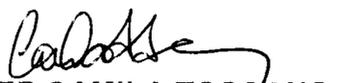
  
DEP. JANDUÍ CARNEIRO  
Membro

  
DEP. BRANCO MENDES  
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS  
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA  
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO  
Membro

  
DEP CAMILA TOSCANO.  
Membro



---

## Secretaria Legislativa

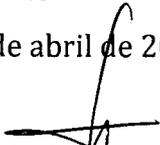
---

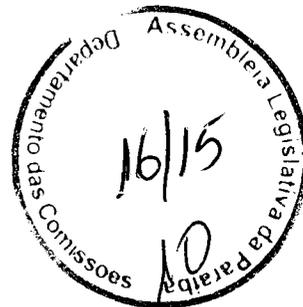
### DESPACHO

---

Nos termos do art. 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da propositura à análise das comissões de mérito.

João Pessoa, 16 de abril de 2015.

  
WASHINGTON ROCHA DE AQUINO  
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Eptácio Pessoa*  
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

**16/2015 - DO DEPUTADO CAIO ROBERTO** - Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular.

Designo como relator  
Deputado Raimundo  
Em 22.10.2014  
Fernando  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



**PROJETO DE LEI Nº 16/2015.**

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular.

**AUTOR:** Dep. **CAIO ROBERTO**

**RELATOR:** Dep. Raniery Paulino. Substituído pelo Dep. Jutay Menezes.

P A R E C E R Nº

002 /2015

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 16/2015**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Caio Roberto, o qual Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 25 de fevereiro de 2015, e já tramitou na Comissão de Constituição e Justiça.

Instrução processual em termos, com justificativas em anexo.

A Tramitação ocorre na forma ordinária e regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



## II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Dispor sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular.

A proposta legislativa em espécie, yemmo objetivo de fixar o tempo de espera máximo para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia, quer fixa ou celular.

Entendo, pois, nos moldes já definidos pela Comissão de Constituição e Justiça, que a proposição não apresenta vícios que impeçam sua regular tramitação.

Quanto ao seu mérito, é de cristalinidade palmar a forma desorganizada e até cruel como os consumidores, de uma forma em geral, são tratados quando procuram as referidas empresas para a resolução de algum problema.

Diante de tais constatações, e reclamações perpetradas, fica clara a necessidade não apenas da proteção ao consumidor à luz da lei (CDC), más a sua condição de ser humano e de detentor de dignidade e respeito no trato ou relacionamento que possa existir entre as pessoas físicas ou jurídicas.

Assim sendo, não verifico, no mérito, qualquer entrave de natureza jurídico-social ou legal, que possa obstaculizar o projeto em tela, haja vista que cabe ao Estado legislar sobre as relações humanas e sócias descritas.

Diante de tais considerações, esta relatoria, após exame da matéria, vota pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 16/2015.

É como voto.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2015.

  
RANIERY PAULINO  
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Direitos Humanos e Minorias



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação de projeto de Lei Nº 16/2015.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2015.

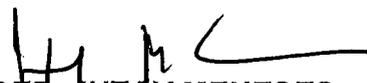
  
Dep. FREI ANASTÁCIO  
Presidente

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 12/05/15

DEP. RANIERY PAULINO  
Membro/Relator

DEP. INÁCIO FALCÃO  
Membro

  
DEP. JOÃO GONÇALVES  
Membro

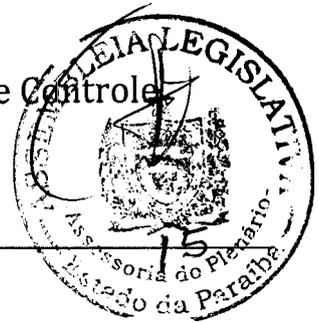
  
DEP. JUTAY MENESES  
Membro



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**



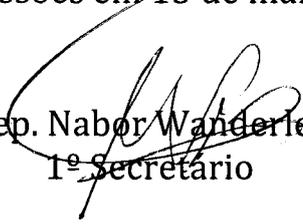
**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: Projeto de Lei nº 16/2015

Emenda: Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular.

A presente propositura foi aprovada por unanimidade em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 2015.

Sala das Sessões em 13 de maio de 2015.

  
Dep. Nabor Wanderley  
1º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**Ofício nº 35/2015**

**João Pessoa, 14 de maio de 2015.**

***Senhor Governador,***

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 16/2015, do Deputado Estadual Caio Roberto, que “Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular”.*

***Atenciosamente,***

**ADRIANO GALDINO**  
***Presidente***

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*“Palácio da Redenção”*  
**João Pessoa – PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

**AUTÓGRAFO Nº 35/2014**  
**PROJETO DE LEI Nº 16/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido às lojas de operadoras de telefonia fixa e celular, o tempo máximo de espera para atendimento aos usuários, no âmbito do Estado da Paraíba, considerando os seguintes prazos:

- I—até 15 (quinze) minutos, em dias normais;
- II—até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera de feriados e datas comemorativas.

**Art. 2º** O usuário do serviço de telefonia deverá receber senha com número de ordem de chegada, data e horário que comprove o tempo de espera para atendimento.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a instituição financeira ao pagamento de multa no valor de 250 UFIR's que poderá ser dobrada em caso de reincidência.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 14 de maio de 2015.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO**

**ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS**

**AUTÓGRAFO Nº 35/2015**  
**PROJETO DE LEI Nº 16/2015**  
**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**EMENTA: Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular.**

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02**

A Casa Civil em 18/05/2015  
Prazo Constitucional: 09/06/15  
Lei nº: 10.481, 09/06/15  
DO de: 10/06/2015

*Veto Parcial*

Recebido em: 18 / 05 / 15

Nome: Wanderson



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Secretaria Legislativa**

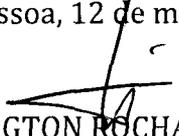
---

**D E S P A C H O**

---

Nos termos do art. 133, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, determina-se ao **DACPL** (Departamento de Acompanhamento e Controle do Processo Legislativo) a **publicar** os pareceres das comissões ou **certificar a publicação**, acaso efetuada a divulgação no Diário do Poder Legislativo.

João Pessoa, 12 de maio de 2015.

  
WASHINGTON ROCHA DE AQUINO  
Secretário Legislativo





ESTADO DA PARAÍBA



AO EXPEDIENTE DO DIA  
17 de 06 de 15  
PRESIDENTE

VETO PARCIAL Nº 28/2015 Vilma

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 16/2015, de autoria do Deputado Caio Roberto, que “Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular.”.

### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 16/2015 dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular, conforme reza seu artigo 1º, assim redigido:

“Art. 1º Fica estabelecido às lojas de operadoras de telefonia fixa e celular, o tempo máximo de espera para atendimento aos usuários, no âmbito do Estado da Paraíba, considerando os seguintes prazos:”.

O veto por sua vez recai no art. 3º, que na forma como foi redigido é contrário ao interesse público. Senão vejamos:

“Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a instituição financeira ao pagamento de multa no valor de 250 UFIR’s

PK



## ESTADO DA PARAÍBA

que poderá ser dobrada em caso  
reincidência.”

Grifo nosso

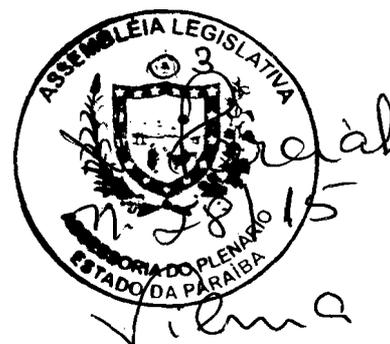
Fica evidente que o artigo citado não se coaduna com o art. 1º do Projeto em tela, pois penaliza instituições financeiras ao pagamento de multas e não as lojas de operadoras de telefonia fixa e celular. Assim, acarretando em incoerência com o restante do texto proposto pelo legislativo.

Assim sendo, vislumbro um erro passível de correção futura mas que no momento necessita ser vetado para não causar ambiguidade na interpretação e aplicação da lei.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 16/2015, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, de de 2015.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador





**ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI Nº 10.481 DE 09 DE JUNHO DE 2015.**  
**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

Certifico que os dados desta Lei foram publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 10/06/2015.  
Gestão: 2015-2019  
Governo: Ricardo Vieira Coutinho  
Legislação: 2015-2019



**Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica estabelecido às lojas de operadoras de telefonia fixa e celular, o tempo máximo de espera para atendimento aos usuários, no âmbito do Estado da Paraíba, considerando os seguintes prazos:

- I – até 15 (quinze) minutos, em dias normais;
- II – até 25 (vinte e cinco) minutos em véspera de feriados e datas comemorativas.

**Art. 2º** O usuário do serviço de telefonia deverá receber senha com número de ordem de chegada, data e horário que comprove o tempo de espera para atendimento.

**Art. 3º (VETADO).**

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador



PROTOCOLO DE ENTREGA DE Veto Parcial e Lei 10.481/2015

**1 -Veto Parcial –** Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 16/2015, de autoria do Deputado Caio Roberto.

**2 - Lei 10.481 de 09 de junho de 2015,** de autoria do Deputado Caio Roberto, que “Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular.”

**DATA DO RECEBIMENTO:** 15/06/2015; **HORÁRIO:** 12h5min

**SERVIDOR RESPONSÁVEL:** (X) Luciana Furtado Mat. 273.073-1

**SERVIDORA RESPONSÁVEL:** ( ) Elaine Cristina Oliveira Bezerra Mat. 290.251-3

**SERVIDORA RESPONSÁVEL:** ( ) Vanuza Cavalcanti Fernandes Mat. 290.263-0

Assinatura \_\_\_\_\_  
*Luciana*



A Divisão de Assistência ao Plenário

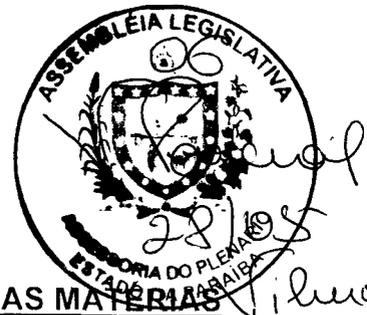
15/06/2015

Washington Rocha de Aquino  
Secretário Legislativo

*Washington*  
15/06/15



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 28/15  
Em 15/6/2015  
p/ Silvana Santos  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 17/06/2015  
Luiz Magalhães  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 17/06/2015.  
Luiz Magalhães  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 17/06/2015  
Luiz Magalhães  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2015.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2015  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2015  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2015  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2015  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2015.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2015.  
\_\_\_\_\_  
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS**

**28/2015 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 16/2015, de autoria do Deputado Caio Roberto, o qual "*Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular*".**

Designo como relator

Deputado \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle  
do Processo Legislativo**

**Divisão de Assessoria ao Plenário**

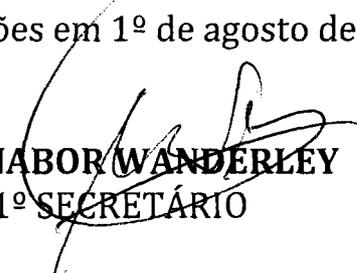
**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **VETO PARCIAL Nº 28/2015**

Emenda: **DO GOVERNADOR DO ESTADO** - Veto  
Parcial ao Projeto de Lei nº 16/2015, de  
autoria do Deputado Caio Roberto, o qual  
“Dispõe sobre o tempo máximo de espera  
para atendimento nas lojas de operadoras de  
telefonia fixa e celular”.

**Declaro que o Veto Parcial nº 28/15, foi  
mantido, com o parecer favorável a propositura  
proferido pelo Deputado Buba Germano, designado  
como Relator Especial com 19 votos Sim e 16 votos  
Não.**

Sala das Sessões em 1º de agosto de 2015.

  
Dep. **NABOR WANDERLEY**  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epiácio Pessoa*

*Ofício nº 272 /2015*

*João Pessoa, 02 de setembro de 2015.*

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 01/09/2015, manteve integralmente o Veto Parcial nº 28/2015, referente ao Projeto de Lei nº 16/2015, de autoria do Deputado Caio Roberto, o qual "Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular".*

*Atenciosamente,*

**ADRIANO GALDINO**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
*Governador do Estado da Paraíba*  
*Palácio da Redenção*  
*João Pessoa PB*

*Consultoria Legislativa do Governador*  
**RECEBIDO**

*Em* 02 / 09 / 2015

*Rafael*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO  
LEGISLATIVO - DACPL**

**DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA**

**FINALIZAÇÃO PROCESSUAL**

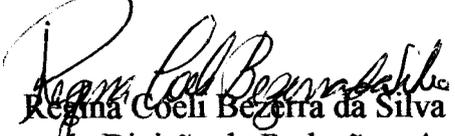
**PROPOSITURA:** PROJETO DE LEI Nº 16/2015

**AUTORIA:** DEPUTADO CAIO ROBERTO

**EMENTA:** Dispõe sobre o tempo máximo de espera para atendimento nas lojas de operadoras de telefonia fixa e celular.

Certifico que a presente matéria teve sua finalização com 26 (vinte e seis) paginas, transformada na Lei Ordinária Estadual nº 10.481, de 09 de 06 de 2015, publicada no Diário Oficial de 10 de 06 de 2015, teve Veto Parcial, mantido na sessão ordinária do dia 01/09/2015

João Pessoa, 01 de setembro de e 2015.

  
Regina Coeli Bezerra da Silva  
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo